



PARECER JURÍDICO Nº 12/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 012, de 31 de janeiro de 2024, que busca autorização para o Poder Executivo conceder subsídio para o Programa de Calcário aos produtores rurais do Município, tendo por objetivo o aumento dos índices de produtividade das lavouras e estímulos à conservação do solo.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local com o escopo de incentivar os agricultores através da aquisição de calcário para as propriedades rurais, visando aumento da produtividade e conservação do solo, ficando a cargo do produtor rural o custeio do respectivo frete.

Nesse contexto, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontra-se amparo no artigo 30, inciso I e III da CF/88. Trata-se de preposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Diante disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que



crystalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, 01/02/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico